

# A EXPERIÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS NO DISTRITO FEDERAL

Oriana Piske de Azevedo Magalhães Pinto \*

Sumário: Introdução. 1. Juizados Especiais Cíveis e Criminais no Distrito Federal. 1.1. Juizado Especial Cível Itinerante. 1.2. Projeto Justiça Comunitária – Projusitica. 1.3. Justiça Terapêutica: Atuação do NUPS. 1.4. Efetividade dos Juizados Especiais no Distrito Federal. Conclusão. Referências.

## Introdução

O Distrito Federal cresce em população e, conseqüentemente, em reclamos de uma sociedade mais participativa, que exige providências efetivas de todos os poderes para que seja atendida a contento. O cidadão de hoje tornou-se um observador consciente de seus direitos, postulando o exercício de sua cidadania e, no particular do aparelho judiciário, uma prestação jurisdicional mais célere.

O Poder Judiciário vem se sensibilizando com essas transformações e reclamos, seguindo seu processo evolutivo. No Distrito Federal são exemplos: a instalação dos Juizados Especiais; o Juizado Central Criminal; a Central de Acompanhamento de Execução de Penas e Medidas Alternativas; a Justiça Comunitária expressa pela “Justiça sem jurisdição”, de referência internacional; o Projeto “Cidadania e Justiça também se Apreendem na Escola”; a prática da conciliação e a instituição da Central de Mediação.

No Distrito Federal, os Juizados Especiais foram implantados a partir da publicação da Lei n.º 9.699, de 8 de setembro de 1998. Apesar de constituírem uma experiência relativamente recente, já apresentam resultados que permitem avaliar concretamente o seu desempenho e efetividade, analisando-se suas características, a saber: Justiça célere, atuação democratizada e baixo custo para a população. Em conjunto, esse produto visa a uma Justiça eficiente, barata e democrática.

---

\* Juíza de Direito do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios. Mestre em Direito pela Universidade Federal de Pernambuco (UFPE). Doutoranda em Ciências Jurídicas e Sociais pela *Universidad del Museo Social Argentino* (UMSA).

Os indicadores de desempenho observados no TJDF consistem no índice de atendimentos solucionados, mediante conciliação, de cerca de 80%.

Para demonstrarmos o desempenho, funcionalidade e efetividade dos Juizados Especiais no Distrito Federal utilizamos como fontes de pesquisa o levantamento bibliográfico (livros, artigos, periódicos) e a consulta aos sistemas informatizados do Tribunal de Justiça do Distrito Federal através da Coordenadoria dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do TJDF, da Secretaria de Planejamento e do Juizado Especial Cível Itinerante do Distrito Federal.

As informações e dados que coletamos foram conjugados com a pesquisa de auditoria sobre o Juizado Itinerante, realizada pela 5ª Secretaria de Controle Externo do TCU (determinada pela Portaria n.º 23 da 5ª Secex, de 5 de outubro de 2000, em atendimento ao disposto no Plano Semestral de Auditorias relativo ao 2º semestre de 2000, conforme o Registro SPA n.º 030105/2000-2/00007, TC n.º 014.617/2000-2). O enfoque do trabalho realizado pelo TCU concentrou-se nos aspectos de eficiência e equidade, amplamente criticados no sistema de prestação jurisdicional tradicional, e apresentados como bem superiores nos Juizados Especiais.

Na pesquisa realizada pela auditoria do TCU, consta a distribuição anual de processos a todas as Varas Comuns, de 1996 a junho de 2000, e a distribuição específica às Varas Cíveis e às Varas Criminais, para o mesmo período. Tal informação subsidiou as comparações entre os desempenhos das Varas Comuns e os Juizados Especiais.

Consideramos, da pesquisa realizada pelo TCU, os dados da Turma Recursal com o intuito de quantificar, ano a ano, o número de recursos impetrados nos Juizados Especiais como um todo e, especificamente, nos Cíveis, para se estabelecer, aproximadamente, o valor das custas judiciais que envolvem a atuação dos Juizados Especiais, já que os serviços oferecidos por esses Juizados são livres de custas, com exceção dos recursos, que são cobrados com o objetivo de restringi-los, para que a celeridade seja preservada.

Avaliamos, na pesquisa do TCU, os dados da Secretaria Judiciária, para fins comparativos quanto ao número de recursos impetrados anualmente, no mesmo período, nas Varas Comuns de um modo geral e, especificamente, os impetrados nas Varas Comuns Cíveis. Também observamos os dados da Seção de Controle de Custas para análise do valor total dos recursos impetrados nas Varas Comuns e nos Juizados Especiais, bem como os dados da Divisão de Administração da Corregedoria quanto ao total de processos atendidos anualmente, entre 1998 (data da implantação dos JECRIM no DF) e junho de 2000, nos

Juizados Especiais e, especificamente, nos Juizados Especiais Cíveis e, ainda, o mesmo levantamento para as Varas Comuns, como um todo, e para as Varas Comuns Cíveis, entre 1996 e junho de 2000.

Analizamos, também, a pesquisa realizada pelo NUPS (Núcleo Psicossocial Forense), relatório de 15 de dezembro de 2001, que se centrou no desenvolvimento de um trabalho multidisciplinar nos Juizados Especiais Criminais do Distrito Federal visando à redução da violência doméstica. Verificamos, ainda, a valiosa experiência dos projetos e parcerias envolvendo entidades públicas, privadas e a comunidade, desenvolvendo uma Justiça preventiva e terapêutica.

## 1. Juizados Especiais Cíveis e Criminais no Distrito Federal

Os primeiros Juizados Especiais do Distrito Federal foram criados em 1996. Em seguida, foram ampliados para todas as Circunscrições Judiciárias localizadas nas cidades satélites. Alguns dos Juizados Especiais Cíveis têm características bem peculiares, como o Juizado Itinerante e o Juizado de Trânsito. Se observarmos os dados do Relatório Estatístico dos Juizados Especiais Cíveis do DF, comparando com um período maior de 1º de janeiro de 2000 a 30 de abril de 2002, veremos um acréscimo substancial de processos distribuídos, sentenciados, arquivados e em tramitação.<sup>1</sup> Notamos que nos Juizados Especiais Cíveis do DF as ações mais comuns são: cobrança, execução de título extrajudicial, obrigação de fazer, reintegração de posse, reparação de danos e rescisão de contrato e despejo. Vale lembrar que, no ano de 2000, foram ajuizadas no Distrito Federal, no que tange aos Juizados Especiais, 22.124 demandas cíveis, sem se considerar as demandas existentes dos anos anteriores, sendo solucionadas 25.131; no ano de 2001 foram ajuizadas 25.242, sendo solucionadas 26.744,<sup>2</sup> o que demonstra o aumento das demandas cíveis ajuizadas e solucionadas de 2000 a 2001.

Importante inovação do Tribunal de Justiça do Distrito Federal foi a criação e instalação do Juizado Central Criminal (Juizado Especial Criminal 24 horas), em cujo prédio funciona também a Delegacia de Repressões às Pequenas Infrações (DRPI). Se notarmos os dados do Relatório Estatístico dos Juizados Especiais Criminais, comparando-os com um período maior de 1º de janeiro de 2000 a 30 de abril de 2002, veremos um acréscimo de

---

<sup>1</sup>Relatório Estatístico dos Juizados Especiais do Distrito Federal – Sistema de Controle Geral de Processos da 1ª Instância – Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios – Período: 01.01.2000 a 30.04.2002.

<sup>2</sup> Estatística do BNDPJ (Banco Nacional de Dados do Poder Judiciário) do Supremo Tribunal Federal.

processos distribuídos, sentenciados, arquivados e em tramitação.<sup>3</sup> Cabe lembrar que no ano de 2000 foram ajuizadas no Distrito Federal, no que concerne aos JECrim, 19.847 demandas criminais, sem se considerar as demandas existentes dos anos anteriores, sendo solucionadas 24.046, ao passo que, no ano de 2001, foram 20.548, sendo solucionadas 21.842.<sup>4</sup>

### 1.1. Juizado Especial Cível Itinerante

O Pleno Administrativo do TJDFT aprovou a Resolução nº 3, de 30 de março de 1999, determinando a instalação, a partir de 16 de abril de 1999, do Juizado Especial Cível Itinerante, com competência em todo o Distrito Federal.

O documento “Projeto Juizado Especial Itinerante”, do TJDFT, indica que esta modalidade de juizado destina-se, fundamentalmente, ao atendimento das comunidades localizadas em Regiões Administrativas ainda não contempladas com instalação de Fórum, destacando a expectativa de que se alcancem resultados positivos em razão da satisfação das demandas judiciais da população de forma célere, simplificada, sem despesas adicionais e mais próxima de sua casa.

Embora seja utilizado em acepções diversas em outras Unidades da Federação, o termo “Juizado Itinerante” traduz, no Distrito Federal, uma modalidade móvel de Juizado Especial, destinada a atender as comunidades que não dispõem de fórum instalado e, devido à ausência de lugar apropriado, é realizada a audiência na própria viatura oficial, que foi adaptada para esse fim, com a presença de juiz, conciliadores e partes. Essa peculiaridade tem a importante função de democratizar a prestação de serviços jurisdicionais, no que concerne a demandas cíveis.

Na análise dos dados relativos ao período de 16 de abril de 1999 a 8 de maio de 2000, estatística fornecida pela Coordenação Geral dos Juizados Especiais, destaca-se a quantidade de atendimentos e de acordos obtidos. O total de atendimentos foi de 5.561 pessoas que procuraram o ônibus do Juizado Itinerante a fim de obterem informações que pudessem trazer subsídios à resolução de seus litígios. O índice de acordos obtidos foi da ordem de 85% pois, das 483 audiências realizadas nesse período no Juizado Itinerante, 353 resultaram em acordos, o que leva a concluir que é bastante significativa a presença de um

---

<sup>3</sup> Relatório Estatístico dos Juizados Especiais do Distrito Federal – Sistema de Controle Geral de Processos da 1ª Instância – Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios – Período: 01.01.2000 a 30.04.2002.

<sup>4</sup> Estatística do BNDPJ (Banco Nacional de Dados do Poder Judiciário) do Supremo Tribunal Federal.

mediador para os envolvidos na contenda conseguirem alcançar a solução de forma consensual.

A pesquisa feita pela auditoria do Tribunal de Contas da União (TCU) traça dados significativos sobre o desempenho do Juizado Itinerante, detalhados a seguir, como resposta à seguinte indagação: "A partir da implantação do Juizado Itinerante, a população carente teve maior acesso à prestação jurisdicional?"<sup>5</sup> Por não haver disponibilidade de dados a respeito da condição socioeconômica das pessoas atendidas pelo Juizado Itinerante, foi tomada por base a renda *per capita* da localidade onde se fez o atendimento, a partir de informações sobre as regiões administrativas do Distrito Federal, relativas ao ano de 1997.

Verificou-se o seguinte: a) localidades de maior poder aquisitivo, que já apresentavam um índice de 58% em atendimentos da competência do Juizado Itinerante na Fase I/1999, de sua implantação, melhoraram seu índice de aproveitamento na Fase II/2000, de consolidação, quando 76% dos casos foram de atendimentos cíveis e de audiências; b) localidades de menor poder aquisitivo mantiveram seu nível de aproveitamento praticamente invariável após quase um ano de atividade do Juizado Itinerante, tendo 51% dos atendimentos em casos da competência do Juizado, na Fase I/1999, e 55% na Fase II/2000. Contudo, a maior procura foi por atendimento para causas de família e trabalhistas, que estão fora da competência do Juizado.

Relatou a auditoria do TCU que,

*“dessas análises, podemos inferir que existe um maior conhecimento das populações de localidades com maior poder aquisitivo sobre as atribuições do Juizado Itinerante, apresentando uma tendência de melhoria desse conhecimento com o tempo de atividade do Juizado. Já nas regiões de menor poder aquisitivo não há uma percepção clara pela população local de quais são as reais competências do Juizado...”*<sup>6</sup>

Ressalte-se que a função do Juizado Especial Cível Itinerante (JECI) não se restringe ao processamento das reclamações ajuizadas, mas também engloba a orientação dos cidadãos que trazem ao conhecimento do JECI problemas que fogem à sua competência, e recebem informações sobre quais órgãos procurar e como proceder.

A referida análise de demanda realizada pela TCU apresenta-se relevante por reforçar a necessidade de especialização dos Juizados Especiais na área de família e outras,

---

<sup>5</sup>Relatório de Auditoria de Natureza Operacional nº 0612 – Juizado Especial Itinerante – ano 2000, 5ª Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas da União, p. 13.

<sup>6</sup>*Idem*, p. 18.

bem como destaca que os órgãos governamentais precisam atuar em conjunto para informar e atender aos cidadãos.

Concluiu a auditoria do TCU:

*“Por tudo isso, entendemos que os levantamentos de dados sobre tipo de atendimento, que vinham sendo feitos pelo Juizado Itinerante até a Fase II/2000, não devem ser descontinuados e, além disso, estatísticas e análises como as realizadas neste trabalho devem ser promovidas, para delinear a demanda do cidadão e decidir a estratégia de divulgação a ser adotada.”<sup>7</sup>*

É preciso ter em mente a importância do papel social cumprido pelo Juizado Itinerante, sendo fundamental uma estrutura permanente de divulgação desse Juizado. A demanda existe, e a utilidade do serviço também é inegável, tendo sido reconhecida pelo TCU na mencionada auditoria operacional realizada no ano de 2000:

*“A experiência do Juizado Itinerante é positiva e traz benefícios imediatos às populações, principalmente, às mais carentes, que não tinham acesso à Justiça. Casos simples que, por falta da intervenção judicial, poderiam se complicar são solucionados rapidamente. O elevado índice de conciliações marca a atuação desse Juizado, em que os litigantes participam da decisão final, sem imposições de uma parte à outra.”<sup>8</sup>*

A experiência do Juizado Itinerante revelou, também, o desconhecimento da população sobre seus direitos. Por isso, foi proposto a realização do Projeto de Justiça Comunitária, denominado PROJUSIÇA.

## 1.2. Projeto Justiça Comunitária – Projusica

O projeto nasceu ao ser constatado que, oportunizado o diálogo e a informação sobre os direitos e deveres, é possível a obtenção de altíssimo nível de transações satisfatórias, com a construção de espaço de cidadania. Também se observou que a promoção do diálogo e das informações jurídicas pode ser feita com melhor resultado por um membro da própria

---

<sup>7</sup> Relatório de Auditoria de Natureza Operacional nº 0612 – Juizado Especial Itinerante – ano 2000, 5ª Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas da União, p. 19.

<sup>8</sup> *Idem*, p. 32.

comunidade, com código de valores comuns. O principal objetivo desse projeto é a promoção de uma Justiça preventiva, pela formação de cidadãos que atuarão como Agentes Comunitários de Justiça e Cidadania “aptos a promoverem uma assessoria jurídica, individual e/ou coletiva; atuando como mediadores para a composição de conflitos; prestando informações para o ajuizamento de ações judiciais; buscando soluções junto aos órgãos públicos; promovendo debates públicos sobre os problemas comunitários; estimulando a elaboração de políticas públicas e a formulação de projetos de lei de iniciativa popular etc”.<sup>9</sup>

O Projeto PROJUSTIÇA visa melhorar o atendimento jurisdicional ao cidadão, atuando preventivamente a partir dos conhecimentos adquiridos sobre as necessidades das populações atendidas. Os Agentes Comunitários de Justiça e Cidadania são um importante elo entre o cidadão e a Justiça Itinerante e, desta forma, podem reduzir a desinformação sobre a competência do Juizado, para agilizar sua atuação. Evidentemente, essa atuação não exclui a apreciação dos Juizados que remanescem exercendo a função primordial de prestação jurisdicional na solução dos litígios que resistirem a essa nova abordagem do exercício da Cidadania e da Justiça. Assim, desse contexto nasceu o cerne do Projeto Justiça Comunitária – PROJUSTIÇA – pelo qual a Justiça do Distrito Federal estabeleceu parcerias com: a Universidade de Brasília, o Ministério Público, a Ordem dos Advogados do Brasil e a Defensoria Pública. Todas essas instituições traçam um novo trilhar para a concretização dos direitos de cidadania – numa “Justiça ao alcance de todos”.<sup>10</sup>

O PROJUSTIÇA foi implantado no ano de 2000 e instalado, inicialmente, na cidade-satélite de Ceilândia-DF, onde vem regularmente funcionando, com a atuação de agentes comunitários selecionados entre pessoas da comunidade. Em 8 de abril de 2002, foi inaugurado o Centro Comunitário de Justiça e Cidadania em Taguatinga-DF como parte da expansão do Projeto em todo o Distrito Federal.<sup>11</sup>

Nasce, desta forma, um novo conceito de Justiça preventiva.<sup>12</sup> Filosoficamente, os pilares de sustentação do projeto são: orientação jurídica, mediação e auto-sustentabilidade.

A Justiça Comunitária é a estrutura que objetiva a formação de pessoas comuns retiradas do seio da sociedade com prévia experiência de liderança – agentes comunitários – para atuarem como intermediadores dos conflitos locais. A estrutura é formada pela Escola da

---

<sup>9</sup> PROJETO JUSTIÇA COMUNITÁRIA – PROJUSTIÇA, 2000, p. 15.

<sup>10</sup> *Idem*, p. 11-12.

<sup>11</sup> PROJETO CIDADANIA E JUSTIÇA TAMBÉM SE APRENDEM NA ESCOLA. *Tribuna Judiciária*, AMAGIS, Distrito Federal, v. 9, n. 75, p. 14, mar./abr. 2002.

<sup>12</sup> FALSARELLI, Gláucia. [Entrevista concedida pela juíza Gláucia Falsarelli sobre o Projeto Justiça Comunitária]. *Tribuna Judiciária*, Brasília, v. 7, n. 63, p. 3, ago., 2000.

Justiça e Cidadania, responsável pela formação dos agentes comunitários e espaços de reflexão das necessidades individuais e comuns na área de atuação. A Escola de Justiça e Cidadania formou e permanece formando os agentes em atuação na cidade satélite de Ceilândia-DF, nas áreas de Direito de Família, Direito do Consumidor, Direitos e Garantias Fundamentais e Organização do Estado, Direito das Minorias, entre outros. As aulas são ministradas por magistrados, promotores, defensores, advogados e professores da UnB, todos parceiros do projeto. Tais profissionais contribuem para a formação de uma nova cultura de efetivação de Justiça, Cidadania e Direitos Humanos.

### 1.3. Justiça Terapêutica: Atuação do NUPS

O Núcleo Psicossocial Forense (NUPS) é uma unidade do TJDF que agrega profissionais das áreas de Psicologia, Serviço Social, Sociologia e Antropologia, objetivando assessorar os magistrados que tratam de questões criminais, e desenvolve suas atividades em duas grandes áreas: violência doméstica e tratamento do uso e abuso de substâncias ilícitas.

Com a criação dos Juizados Especiais Criminais, os processos provenientes de representações de ameaça e agressão física (vias de fato e/ou lesão corporal leve) passaram a ser conduzidos sob a perspectiva da Justiça célere dos juizados. Os grandes avanços na condução do processo jurídico foram acompanhados, no Juizado Especial Criminal Central do DF, por uma equipe psicossocial para o atendimento às famílias em situação de violência doméstica, além de oferecer assessoria, na área, para os magistrados.

Embora a condução do processo jurídico com eficiência e celeridade seja fundamental, dada a natureza da relação violenta, é importante que as famílias sejam orientadas no sentido de repensarem a forma como se relacionam e como contribuem para a perpetuação da violência nas suas relações interpessoais. Assim, uma ação que pretenda erradicar a violência deve proporcionar um espaço reflexivo para que os diversos indivíduos envolvidos nas relações violentas possam mudar sua forma de ação e seus valores.

O NUPS tem organizado sua metodologia a partir dos conhecimentos advindos das ciências sociais, tendo como referencial teórico a abordagem sistêmica e a teoria de resolução de conflitos, que embasam práticas como a mediação e a terapia breve, as quais, por sua característica célere, coadunam-se com a proposta dos Juizados Especiais.<sup>13</sup>

---

<sup>13</sup> Relatório do Núcleo Psicossocial Forense TJDF, 15.12.2001.



A noção de Justiça Terapêutica pressupõe, além da aplicação da lei, também um acompanhamento para tratamento dos usuários de substância entorpecente ilícita, visando evitar reincidivas dos mesmos, geralmente ocasionadas pelo estado de dependência fisiológica e/ou psicológica em que muitos se encontram quando do início do andamento do processo jurídico. Esta é uma concepção avançada de Justiça por buscar compreender o autor da infração numa realidade mais complexa, bem como trazer para o exercício da Justiça o conhecimento da área de saúde de que a dependência de substâncias químicas é uma doença e não apenas um ato criminoso. Nesse sentido, a intervenção psicossocial busca oferecer ao beneficiado um recurso mobilizador e facilitador para as mudanças possíveis.

Este trabalho inovador no Distrito Federal é realizado nos casos em que os agressores envolvidos em crimes de menor potencial ofensivo, processados no Juizado Especial Criminal, são também dependentes químicos e/ou alcoólatras. É proposto, como uma das condições para a aplicação da transação penal ou suspensão condicional do processo, o seu encaminhamento para o tratamento especializado, mediante relatórios mensais àqueles Juizados.

A pesquisa realizada pelo NUPS avaliou as partes atendidas e o tipo de melhorias que podem ser implementadas no desenvolvimento de um procedimento mais adaptado às necessidades da clientela. Em 83,8% dos casos atendidos e consultados na amostra, não houve reincidiva ou algum outro tipo de agressão física ou moral após, pelo menos, três meses do término dos atendimentos no NUPS. Isto revela uma reorganização do padrão relacional entre as partes atendidas, as quais, na sua maioria, alcançaram uma qualidade relacional mais adequada, evitando assim as agressões como forma de comunicação. A partir da análise dos dados, o NUPS concluiu que:

*“quase 100% das partes entrevistadas perceberam a importância de um apoio psicossocial no momento de fragilidade que as levou à Justiça. Mesmo nos casos em que não houve a cessação do conflito, os atendimentos trouxeram algum tipo de bem-estar, pois as pessoas reconheceram a adequação dos encaminhamentos.*

*A reincidência dos fatos que trouxeram os cidadãos à Justiça ocorreu em menos de 13% dos casos atendidos, o que demonstra a efetividade dos atendimentos diante da demanda das partes. Muitas das dificuldades implicadas nas dinâmicas relacionais inadequadas das partes necessitam de apoio profissional além das*

*intervenções oferecidas pelos profissionais do NUPS, o que implica a consolidação de uma rede de apoio psicossocial para atender os casos em que houver necessidade.”<sup>14</sup>*

Estes resultados são importantes pois apontam a necessidade de um apoio psicossocial para as partes envolvidas em processos nos Juizados Especiais Criminais e, à medida que as relações são reorganizadas em prol de relacionamentos mais adequados, isso contribui tanto para o bem-estar dos cidadãos quanto para desonerar a Justiça com o acúmulo de processos.

Entendemos que um trabalho nessa área deve passar por uma visão transdisciplinar, pois, segundo o professor Ubiratan D’Ambrósio,

*“A transdisciplinariedade procura superar a organização disciplinar encarando sempre fatos e fenômenos como um todo. Naturalmente, não se nega a importância do tratamento disciplinar, multidisciplinar e interdisciplinar para se conhecer detalhes dos fenômenos. Mas a análise disciplinar, inclusive a multi e a interdisciplinar, será sempre subordinada ao fato e ao fenômeno como um todo, com todas as suas implicações e inter-relações, em nenhum instante perdendo-se a percepção e a reflexão da totalidade. As propostas da visão holística, da complexidade, da sinergia e, em geral, a busca de novos paradigmas de comportamento e conhecimento são típicas da busca transdisciplinar do conhecimento.”<sup>15</sup>*

É preciso utilizar os diversos referenciais teóricos trazidos pelos profissionais advindos das diversas Ciências Sociais, a fim de não perder a riqueza que a diversidade de conhecimentos oferece ao desenvolvimento desse trabalho humanístico em prol da dignidade humana e da construção de uma cultura de efetivação da cidadania.

#### 1.4. Efetividade dos Juizados Especiais no Distrito Federal

Considerando-se os dados do Relatório Estatístico dos Juizados Especiais do Distrito Federal – Sistema de Controle Geral de Processos da 1ª Instância – Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios – Período: 01.01.2000 a 30.04.2002, é possível

---

<sup>14</sup> Relatório do Núcleo Psicossocial Forense TJDF, 15.12.2001.

<sup>15</sup> D’AMBRÓSIO, Ubiratan. Paz, ética e educação: uma visão transdisciplinar. *Caderno Técnico de Metodologias e Técnicas do Serviço Social*, Brasília: SESI-DN, n. 23, p. 44-50, 1996.

constatar as conciliações e transações obtidas nos 32 Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Distrito Federal, bem como o crescente número de demandas solucionadas.<sup>16</sup>

Mediante pesquisa sobre o grau de desempenho desses Juizados, foram verificadas as seguintes variáveis: a sua rapidez; o serviço de atendimento; se há necessidade e interesse da criação/especialização do Juizado Especial (v. g. em Juizado Especial de Família); se há necessidade e interesse do aumento da competência tanto do Juizado Especial Cível como do Criminal; se, a partir da implantação dos Juizados Especiais, a população carente teve maior acesso à prestação jurisdicional daqueles Juizados.

Observamos o impacto dos Juizados Especiais nas demandas das Varas Comuns e os custos de funcionamento dos Juizados Especiais frente às Varas Tradicionais, mediante dados consultados no Relatório de Auditoria do TCU. Todos esses elementos foram primordiais para a análise do desempenho e da efetividade dos Juizados Especiais no Distrito Federal.

No que concerne ao impacto dos Juizados Especiais na demanda das Varas Comuns temos que uma das razões para a criação dos juizados foi o possível desafogo que ocorreria nestas, melhorando, assim, a qualidade de trabalho e dos serviços jurisdicionais prestados por essas varas. Para mensurar e avaliar esse impacto vale destacar o trabalho realizado pela auditoria do TCU, cujo ponto de partida foi o seguinte questionamento: “Em que medida a atuação dos Juizados Especiais reduziu a demanda das Varas Comuns?”<sup>17</sup>

A criação de Juizados Especiais no Distrito Federal não só desafogou a Justiça Comum, mas também despertou novas demandas de ações que antes não chegavam aos Tribunais de Justiça. Essa opinião é compartilhada pela maioria dos servidores do TJDFT entrevistados durante a mencionada pesquisa do TCU, segundo os quais os Juizados Especiais despertaram na população novos conceitos de Justiça e cidadania, trazendo ao Poder Judiciário uma demanda reprimida de litigantes que antes se encontravam alijados dos tribunais.

Para analisar essa questão, o TCU fez um levantamento da quantidade de processos distribuídos ano a ano, entre 1996 e 1999, a fim de constatar qual foi o crescimento da procura pela Justiça nas Varas Comuns e se, a partir de 1998, ano de implantação dos Juizados Especiais, houve alguma redução da demanda nessas varas. Outro aspecto levantado foi o de identificar se, com o advento dos Juizados Especiais, houve realmente um aumento da

---

<sup>16</sup> Estatística do BNDPJ (Banco Nacional de Dados do Poder Judiciário) do Supremo Tribunal Federal.

<sup>17</sup> Relatório de Auditoria de Natureza Operacional nº 0612 – Juizado Especial Itinerante – ano 2000, 5ª Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas da União, p. 20.

demanda do TJDFRJ como um todo, já que foi atribuída aos Juizados Especiais uma explosão de demanda reprimida.

Verificou-se que a tendência de crescimento que vinha se apresentando desde 1996 não prosseguiu a partir de 1998, ano em que os Juizados Especiais passaram a atuar, observando-se uma redução na taxa de crescimento de processos distribuídos às Varas Comuns, segundo os dados do Serviço de Distribuição, ou tendência de queda, segundo os dados do SECOR. Portanto, ao nosso sentir, fica rebatida a crença de que havia, apenas, uma demanda reprimida que foi liberada com a criação dos Juizados. A propósito, concluiu o TCU que “houve um desafogamento nas Varas Comuns, com, pelo menos, a interrupção de seu crescimento vegetativo, que vinha ocorrendo até 1998.”<sup>18</sup>

No tocante aos custos da prestação jurisdicional para a população, é preciso observar que alguns dispositivos da Lei dos Juizados Especiais demonstram a especial atenção do legislador com a democratização do acesso à prestação jurisdicional.

Sob a ótica do cidadão, há também o custo do advogado a ser contratado, caso o valor da causa seja superior a 20 salários mínimos, como determina o artigo 9º da Lei, mas isso ainda representa um grande ganho para as partes, levando-se em conta que a redução de custos eleva a demanda da Justiça, gerando a necessidade de criação de novos juizados, cujas despesas são pagas por toda a sociedade.

Inegavelmente, há um ganho social, se considerados os fatores relacionados ao acesso à Justiça. Esse ganho será em função da parcela carente da população que se utilize dos serviços dos Juizados Especiais.

Para observar as custas judiciais numa visão comparativa, valemo-nos novamente do estudo realizado pelo TCU, que quantificou os custos e os investimentos necessários para o funcionamento dos Juizados Especiais e das Varas Comuns,<sup>19</sup> constatando que, no Distrito Federal, a média dos primeiros opera com um custo menor do que a média das segundas. Este fato se explica, principalmente, pelo maior efetivo de pessoal apresentado pelas Varas Comuns, já que os maiores custos referem-se à remuneração dos servidores. No que concerne ao Juizado Itinerante, este opera com um custo maior do que os demais Juizados Especiais e com um custo menor do que as Varas Comuns, conforme relatou a auditoria do TCU:

---

<sup>18</sup> Relatório de Auditoria de Natureza Operacional nº 0612 – Juizado Especial Itinerante – ano 2000, 5ª Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas da União, p. 23.

<sup>19</sup> *Idem*, p. 29.

*“ verifica-se que os gastos com combustíveis e manutenção de veículos encarecem a operação do Juizado Itinerante em relação aos demais Juizados Especiais, mas o colocam num patamar de gastos inferior à média das Varas Comuns. Contudo, principalmente ao se verificar os benefícios alcançados pelas populações mais carentes com o advento desse Programa, não nos parece que esse gasto seja significativo para o funcionamento do TJDFT como um todo.”<sup>20</sup>*

Outros aspectos importantes podem ser constatados nos dados estatísticos dos relatórios dos Juizados Especiais do Distrito Federal – Sistema de Controle Geral de Processos da 1ª Instância,<sup>21</sup> do Juizado Itinerante,<sup>22</sup> do TCU e do STF<sup>23</sup>: a) que houve aumento do número de Juizados e de demandas solucionadas na maioria das circunscrições judiciárias do Distrito Federal; b) que “com o advento dos Juizados Especiais houve um impacto negativo no crescimento vegetativo do número de processos distribuídos às Varas Comuns... (*omissis*). No Juizado Itinerante o índice de recursos se situa na casa dos 2% dos processos distribuídos, compatível com o dos outros Juizados Especiais e bem inferior ao das Varas Comuns, que é da ordem de 14%. Como só existem custas para o cidadão a partir do recurso, a prestação jurisdicional nos Juizados Especiais é sensivelmente mais barata”<sup>24</sup>. O referido panorama retrata comparativamente os Juizados Especiais frente às Varas Comuns demonstrando a sua acessibilidade, rapidez e bom desempenho.

## Conclusão

A sociedade vem reclamando uma postura cada vez mais ativa do Judiciário, não podendo este ficar distanciado dos debates sociais, devendo assumir seu papel de partícipe no processo evolutivo das nações. Eis que é também responsável pelo bem comum, notadamente em temas como a dignidade da pessoa humana, a redução das desigualdades sociais e a defesa dos direitos de cidadania.

A missão do juiz não se esgota nos autos de um processo, mas está, também, compreendida na defesa do regime democrático, sem o qual a função judicial é reduzida à

---

<sup>20</sup>*Idem*, p. 31.

<sup>21</sup> Relatório Estatístico dos Juizados Especiais do Distrito Federal – Sistema de Controle Geral de Processos da 1ª Instância – Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios – Período: 01.01.2000 a 30.04.2002.

<sup>22</sup>Relatório do JECI (Juizado Especial Cível Itinerante) – maio/2001.

<sup>23</sup>Estatística do BNDPJ (Banco Nacional de Dados do Poder Judiciário) do Supremo Tribunal Federal.

<sup>24</sup> Relatório de Auditoria de Natureza Operacional n. 0612 – Juizado Especial Itinerante – ano 2000, 5ª Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas da União, p. 32, 33.

rasteira esterilidade. O Judiciário precisa democratizar-se urgentemente em suas práticas internas, além de procurar maior legitimidade na alma do povo brasileiro.

Inúmeras críticas têm sido feitas recentemente à atuação do Poder Judiciário no Brasil; contudo, carece esse Poder de melhores instrumentos de trabalho. A legislação nacional, além da técnica deficiente, é hoje de produção igualmente caótica, bem como deficientes são os instrumentos disponíveis ao Judiciário, porque já não se aceita a verdadeira liturgia do processo, o amor desmedido pelos ritos, que quase passaram a ter fim em si mesmos, numa inversão de valores.

Nesse contexto, voltado o legislador para a garantia do valor Justiça aos cidadãos, adveio a Lei Federal nº 7.244, de 7 de novembro de 1984, que instituiu o Juizado Especial de Pequenas Causas, trazendo alento e segurança para as pessoas humildes que tinham no Judiciário o ancoradouro apto a garantir a solução dos problemas do dia-a-dia. Com o seu aperfeiçoamento, através da Lei nº 9.099/95, chegou-se a uma significativa e silenciosa revolução de mentalidade e perspectiva concreta no caminho de uma Justiça eficiente e cidadã.

A Lei nº 9.099/95 tem como principal característica a humanização democrática das relações entre Poder Público e particulares, na medida em que concede à vítima e ao agente o poder de deliberação na solução de seus conflitos, sem a imposição de fórmulas legais rígidas e pré-concebidas, de aplicação genérica, as quais presumem, de forma difusa, a igualdade de todas as situações fáticas, desconsiderando o caso concreto e a individualidade dos cidadãos.

Graças à flexibilidade da Lei nº 9.099/95, é possível a sua aplicação de uma forma socioeducativa, inclusive permitindo o desenvolvimento de projetos e parcerias que levem ao envolvimento da comunidade para a solução eficaz dos litígios. Nesse sentido, a prestação gratuita de serviços à comunidade e o encaminhamento dos agressores envolvidos em violência doméstica para acompanhamento psicossocial, bem como a utilização de tratamento especializado nos casos de alcoolismo e de envolvimento com drogas, têm se mostrado altamente eficazes para consecução desse objetivo. Portanto, o Juizado Especial deve pautar-se pela transdisciplinariedade, isto é, pela necessidade de agregar o conhecimento de outras ciências na aplicação do Direito, com o escopo de realizar uma abordagem que atenda as pessoas envolvidas.

A necessidade de adaptar o Poder Judiciário às múltiplas demandas do mundo moderno, a premência de torná-lo mais eficiente, de definir suas reais funções, sua exata

dimensão dentro do Estado Constitucional e Democrático de Direito, a incessante busca de um modelo de Judiciário que cumpra seus variados papéis de modo a atender às expectativas dos seus usuários, tudo isso tem contribuído para que a tão esperada reforma do Judiciário ganhe efetiva prioridade. Acredita-se que as experiências adquiridas com a implantação das inovações simplificadoras do processo nos Juizados Especiais poderão servir de embrião para avanços relativamente às demais questões submetidas ao Judiciário, mormente quanto à renovação dos Códigos de Processo Civil e Penal.

O juiz contemporâneo, seja porque só está vinculado à lei constitucionalmente válida, seja porque enfrenta freqüentemente conceitos jurídicos indeterminados, principalmente quando deve solucionar conflitos modernos relacionados com relações de consumo, com o meio ambiente, interesses difusos etc., é integrante do centro de produção normativa, logo, é um juiz politizado (o que não se confunde com politização partidária).

É preciso que o juiz seja também um educador. Vale lembrar a lição de Paulo Freire “ensinar não é transferir conhecimento, mas criar as possibilidades para a sua produção ou a sua construção”,<sup>25</sup> pois esse preceito, originalmente destinado à formação de uma consciência crítica e democrática no meio educacional, tem adequação, também, à atividade judicante. Com efeito, “a prestação da tutela jurisdicional não pode ser enxergada apenas como a desincumbência, por um dos componentes do Estado-tripartite, de uma tarefa que lhe é ínsita. É muito mais do que isso. Além de perseguir a pacificação social, ao instante em que diz a quem pertence o direito, tem a atividade jurisdicional um *plus* deveras salutar: a pedagogia de mostrar aos jurisdicionados como deve ser a conduta destes nas suas relações interpessoais e interinstitucionais.”<sup>26</sup>

A partir da pesquisa realizada, verifica-se que o Poder Judiciário vem procurando oferecer à comunidade uma Justiça não só com vistas à resolução eficaz das questões jurídicas, mas também à prestação jurisdicional que ofereça uma solução para a problemática global do jurisdicionado. Em especial, no âmbito do Distrito Federal, concluímos pelo bom desempenho e pela efetividade dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais como instrumento de concretização dos direitos de cidadania dentre os quais o acesso a uma Justiça célere, e desburocratizada.

---

<sup>25</sup> FREIRE, Paulo. *Pedagogia da autonomia: saberes necessários à prática educativa*. 4. ed. São Paulo: Paz e Terra, 1996. p. 25.

<sup>26</sup>CARVALHO, Ivan Lira de. Eficácia e democracia na atividade judicante. *Revista Trimestral de Jurisprudência dos Estados*, v. 171, jul./ago. 1999, p. 53-63.

## Referências

BRASIL. *Constituição 1988*. Brasília: Senado Federal, 2000.

CAFRUNI, Caroline Knorr et al. Possibilidades de aperfeiçoamento e ampliação dos Juizados Especiais Cíveis. *Revista dos Juizados Especiais. Doutrina – Jurisprudência*, Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, Porto Alegre – RS, n. 28/29, abr./ago., 2000, p. 15-25.

CARVALHO, Ivan Lira de. Eficácia e democracia na atividade judicante. Eficácia e democracia na atividade judicante. *Revista Trimestral de Jurisprudência dos Estados*, v. 171, jul./ago. 1999, p. 53-63.

CONSTRUINDO uma justiça jovem. *Informativo TJDF*, Distrito Federal, Assessoria de Comunicação Social. v. 7, n. 2, p.6-7, mar. 2002.

DALARI, Dalmo de Abreu. *O poder dos juízes*. São Paulo: Saraiva, 1996.

D'AMBRÓSIO, Ubiratan. Paz, ética e educação: uma visão transdisciplinar. *Caderno Técnico de Metodologias e Técnicas do Serviço Social*, Brasília: SESI-DN, n. 23, p. 44-50, 1996.

Estatística Anual dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais – Período: jan-dez/2000 – Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios – Secretaria da Corregedoria – Coordenação Geral dos Juizados Especiais do DF.

Estatística do BNDPJ (Banco Nacional de Dados do Poder Judiciário) do Supremo Tribunal Federal, ano 1999, 2000, 2001, 2002, 2003.

FALSARELLI, Gláucia. [Entrevista concedida pela juíza Gláucia Falsarelli sobre o Projeto Justiça Comunitária]. *Tribuna Judiciária*, Brasília, v. 7. n. 63, p.3, ago. 2000.

FERNANDES, Raimundo Nonato. Justiça e Ideologia. *Revista do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte*, Natal, v. 19-24, n.1, 1965, p. 12.

FREIRE, Paulo. *Pedagogia da autonomia: saberes necessários à prática educativa*. 4. ed. São Paulo: Paz e Terra, 1996.

GOMES, Luís Flávio. *A dimensão da magistratura no Estado Constitucional e Democrático de Direito: independência judicial, controle judiciário, legitimação da jurisdição, politização e responsabilidade do juiz*. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1997.

GRINOVER, Ada Pellegrini et al. *Juizados Especiais Criminais: comentários à Lei nº 9.099, de 26.09.95*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1996.

MORAES, Germana de Oliveira. *Controle jurisdicional da constitucionalidade do processo legislativo*. São Paulo: Dialética, 1998.

\_\_\_\_\_. *Controle jurisdicional da Administração Pública*. São Paulo: Dialética, 1999.



POGREBINSCHI, Thamy. Ativismo judicial e Direito: considerações sobre o debate contemporâneo. *Direito, Estado e Sociedade*, v. 9, n. 17, ago./dez. 2000, p. 121-143.

PROJETO CIDADANIA E JUSTIÇA TAMBÉM SE APRENDEM NA ESCOLA – *Tribuna Judiciária*, Distrito Federal, AMAGIS, v. 9, n. 75, p.3-14, mar./abr. 2002.

PROJETO JUSTIÇA COMUNITÁRIA – PROJUSIÇA. Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios em parceria com a UNB, MPDFT, OAB/DF e Defensoria Pública do Distrito Federal, 2000.

Relatório de Auditoria de Natureza Operacional nº 0612 – Juizado Especial Itinerante, 5ª Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas da União. Ato de Designação: Portaria 5ª Secex n. 23, de 05.10.2000.

Relatório do JECI (Juizado Especial Cível Itinerante) – 31.05.2001.

Relatório do Núcleo Psicossocial Forense TJDF, 15.12.2001.

Relatório Estatístico dos Juizados Especiais – Juizado Especial Cível Itinerante – Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios – Secretaria da Corregedoria – Coordenação Geral dos Juizados Especiais do DF – Período: 01.05.2001 a 31.07.2001.

Relatório Estatístico dos Juizados Especiais do Distrito Federal – Sistema de Controle Geral de Processos da 1ª Instância – Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios – Período: 01.01.2000 a 30.04.2002.

Relatório de atividades do biênio – RELBI 2000/2002, Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios – TJDF. [Coord. Antônio Carlos Machado Faria].

RODRIGUES, Geisa de Assis. *Juizados Especiais Cíveis e ações coletivas*. Rio de Janeiro: Forense, 1997.

TRIBUNA JUDICIÁRIA. Projeto Cidadania e Justiça também se aprendem na escola – *Tribuna Judiciária*, Distrito Federal, AMAGIS, v. 9, n. 75, mar./abr. 2002, p. 3-14.

VIANNA, Luis Werneck et al. *A judicialização da política e das relações sociais no Brasil*. Rio de Janeiro: Revan, 1999.